DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 0793/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 29/2021

OBJETO: Registro de preços de móveis para escritório e mobiliário em geral.

Trata-se de impugnação proposta pelas empresas MOVESCO INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTRDA e MASTER MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

PRELIMINARMENTE

Reconheço a tempestividade das impugnações, tendo em vista que foram recebidas dentro do prazo legal, conforme prevê o edital.

NO MÉRITO

Alega a impugnante Movesco Industria Comércio de Móveis Escolares LTDA (fls. 591-594) que em relação aos lotes 18, 19 e 20 o edital deveria exigir apresentação obrigatória de certificado de conformidade do IMETRO acompanhado por declaração com a imagem do mobiliário, referente ao certificado de conformidade do IMETRO, emitido por OCP e do certificado de conformidade do sistema de gestão e qualidade emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do relatório de ensaio sobre corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, emitido por laboratório acreditado pelo IMETRO.

Solicita ainda, a alteração do tampo da mesa totalmente em resina e não em MDP, e sem a fita da borda, referente aos lotes 18, 19 e 20, sob o argumento de que torna-se mais resistente e de melhor qualidade.

Quanto a impugnação apresentada pela empresa Movesco Industria Comércio de Móveis Escolares LTDA entendo que não deve prosperar seus argumento pois não há nos autos

justificativa técnica que fundamente a necessidade de exigir certificados de conformidade do IMETRO ou qualquer órgão correlato, bem como que as descrições dos lotes seguiram as instruções e especificações do FNDE.

Consta ainda impugnação apresentada pela empresa Master Móveis Equipamentos para Escritório EIRELI (fls. 599-601), alegando que não há as especificações necessárias em alguns itens, o que é indispensável à formulação da proposta.

Argumenta ainda, que a cor azul, definida para alguns lotes, saiu de linha, o que poderá encarecer o objeto, bem como que o orçamento estimado está defasado haja vista os constantes aumentos ocasionados pela Pandemia do COVID-19.

Quanto a impugnação da empresa Master Móveis Equipamentos para Escritório EIRELI entendo que os argumentos apresentados possuem fundamentos e devem ser acatados.

Desta forma, **DECIDO** por não conhecer a impugnação interposta pela empresa **MOVESCO INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTRDA,** no mérito, negar – lhe provimento, bem como **DECIDO** por conhecer a impugnação interposta pela recorrente **MASTER MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI,** no mérito, dar lhe provimento, em conformidade com o Parecer Jurídico, fls. 625/627.

Solicito que seja realizada a alteração dos lotes impugnados pela empresa Master Móveis Equipamentos para Escritório EIRELI, bem como seja retificado o edital conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Município.

Iúna/ES, 16 de julho de 2021.

WALDREN MARCELO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças